

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

Richardson, Unzué e Outros vs. Juvenlândia

Contexto do caso

1. *Juvenlândia* é um país situado no continente americano organizado politicamente como democracia representativa e federal. Seu sistema jurídico, como ocorre em praticamente todos os países da região a que pertence, se enquadra no sistema do direito continental de vertente espanhola no que se refere à ordem infra-constitucional; no nível constitucional – tanto na área provincial quanto na área federal – corresponde à matriz derivada dos sistemas constitucionais europeus e norte-americanos incorporados no continente em meados do Século XIX com importantes reformas que introduziram direitos sociais em meados do Século XX, bem como tratados universais e regionais de direitos humanos no início da década de noventa¹.

1. Especificamente, *Juvenlândia* ratificou a *Convenção Americana sobre Direitos Humanos*, firmada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969; o *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, firmado na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, em 19 de dezembro de 1966; o *Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos*, firmado na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, em 19 de dezembro de 1966; a *Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial*, firmada na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, em 13 de julho de 1967; a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*, aprovada mediante a resolução 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979; a *Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984; a *Convenção sobre os Direitos da Criança*, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova York, Estados Unidos da América, em 20 de novembro de 1989, bem como seus dois Protocolos Facultativos; a *Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas*, aprovada durante a 24a. Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 9 de junho de 1994 em Belém do Pará, República Federativa do Brasil; o *Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo de São Salvador"* (1988); a *Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores*, aprovada no México em 18 de março de 1994; a *Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher* aprovada em 1994; e o *Protocolo para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças*, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Transnacional. *Juvenlândia* também é estado membro da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos.

² “Garantia de especialidade” se refere ao caráter preventivo que a jurisdição de menores tem sobre outras jurisdições ordinárias.

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

2. *Juvenlândia* tem uma superfície de 1.500.000 km² e uma população de 25 milhões de habitantes que apresenta, em média, índices de desenvolvimento humano, PIB *per capita*, indicadores de crescimento econômico e qualidade de vida – em termos de prestação dos serviços sociais básicos (segurança, educação, saúde, acesso a bens culturais) – que a levam a liderar há vários anos o quadro geral dos países da América Latina.
3. *Juvenlândia* não teve interrupções constitucionais em sua história e seu sistema político é bipartidário, com eleições estaduais e nacionais de quatro em quatro anos para cargos executivos e de dois em dois anos para cargos legislativos.
4. *Juvenlândia* tinha pouca população nativa para o tamanho considerável de seu território – uma população que foi dizimada até fins do Século XIX. Desde sua organização constitucional em meados do Século XIX até após a Segunda Guerra Mundial, a população do país era constituída por imigrantes europeus, principalmente espanhóis e italianos bem como da Europa Central e Oriental. Por isso, os *juvenlanos* se vêm principalmente como descendentes de europeus.
5. Nas últimas duas décadas, *Juvenlândia* vem recebendo crescentes ondas migratórias procedentes de países limítrofes. De acordo com o último censo de população nacional do ano 2000, 20% da população veio de países limítrofes. A rápida transformação das características demográficas do país teve impacto sobre a opinião pública que, às vezes - principalmente em temas relativos à segurança e ao trabalho – parece não ter assimilado seus novos habitantes de maneira adequada e de acordo com sua tradição de tolerância democrática.

O sonho frustrado de María Paz Richardson e Felicitas Unzué

6. María Paz, uma menina analfabeta de 14 anos de idade, trabalhava numa plantação de algodão de *Pobrelândia*, país fronteiro ao norte de *Juvenlândia* por um salário diário insuficiente para satisfazer suas necessidades mais elementares e em condições de exploração nos termos da legislação vigente. Em março de 2002, ela conheceu uma senhora *juvenlana* que lhe prometeu entrada em *Juvenlândia* onde poderia trabalhar como empregada doméstica e, após algum tempo, legalizar sua residência no país para então estudar e conseguir eventualmente um emprego melhor.
7. Entusiasmada com a proposta, embora temendo a perspectiva de se afastar de sua família e de sua aldeia, não comentou com seus pais a proposta que tinha recebido mas compartilhou a informação com sua prima Felicitas, de 16 anos, que quis acompanhá-la a pretexto de que era mais velha e iria protegê-la.
8. Felicitas, por sua vez, sim avisou seus pais e estes a autorizaram a viajar desejando-lhe tudo de melhor. Felicitas prometeu chamá-los na primeira oportunidade e passar-lhes todos os dados de contato. Lucio Devereux, namorado de Felicitas que trabalhava num engenho de açúcar, disse que logo que fosse possível viajaria à capital de *Juvenlândia* para reunir-se com ela.

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

9. María Paz e Felicitas se encontraram na estação rodoviária com a senhora que havia feito a proposta e cujo nome verdadeiro desconheciam (ela havia se apresentado como sendo “Pirucha”). Após conversar com alguns homens que as jovens mulheres desconheciam, Pirucha despediu-se após apresentá-las a outra mulher – “Porota” que viajaria com elas.

10. Felicitas tinha conseguido fazer com que seu namorado Lucio lhe desse um celular mas ao vê-la falar por telefone, Porota o pediu e quando Felicitas solicitou que devolvesse o aparelho, Porota disse que o tinha perdido e que lhe compraria outro ao chegar à capital de *Juvenlândia* – Terra Sonhada.

11. Ao cruzar a fronteira, Porota pediu seus documentos dizendo-lhes que não falasse com ninguém. Logo depois conversou com funcionários de Alfândega e Imigração que as moças não puderam ouvir mas observaram a senhora lhes entregando um envelope grande.

12. A viagem de María Paz e Felicitas estendeu-se por muito tempo por terem percorrido 2000 quilômetros por terra num veículo sem identificação que se deteve em muitas ocasiões por várias horas devido a diversos problemas mecânicos, bem como por ordens de pessoal que parecia pertencer às forças de segurança.

13. Durante as 30 horas de duração do trajeto, Porota apenas lhes deu alguns biscoitos e água – motivo pelo qual ambas chegaram completamente exaustas à capital.

14. No terminal rodoviário foram recebidas por um homem com uma cicatriz bastante visível no rosto que lhes disse de maneira muito grosseira que entrassem numa caminhante que as levaria às duas casas em que já havia trabalho para elas. Ambas se surpreenderam ao chegarem a um apartamento muito sujo onde havia outras mulheres quase amontoadas, algumas mais jovens e outras de mais idade, com pouca roupa e algumas com sinais de terem sido espancadas.

15. María Paz assustou-se e teve o reflexo de pedir seus documentos para sair daquele lugar. Porota lhe disse que iriam manter os documentos até que pudessem pagar pela viagem. María Paz ficou nervosa e começou a gritar. Então o homem de rosto cortado a agarrou com força, a estuprou e disse que seria melhor comportar-se bem dali em diante para evitar problemas. Felicitas desmaiou (pouco tempo depois soube que estava grávida). María Paz ficou grávida em consequência do estupro.

16. Durante seis meses foram obrigadas a trabalhar naquele lugar que às vezes funcionava como habitação e às vezes como prostíbulo. Esstavam também impedidas de sair do lugar, salvo em companhia de uns homens muito agressivos que eram chamados de “rufiões”. De vez em quando lhes davam algum dinheiro para que comprassem comida e artigos de limpeza. Cada queixa – por menor que fosse – era respondida com um ataque brutal e assim, com o tempo, deixaram de se queixar. Nunca receberam assistência médica. Frequentemente lhes davam pílulas cuja finalidade elas desconheciam mas que provocaram efeitos estranhos. Depois de tomá-las perdiam a consciencia e despertavam num colchão, quase sempre com manchas de sangue e pancadas.

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

17. Numa ocasião, funcionários públicos visitaram o lugar. As jovens notaram que os rufiões tinham sido avisados por terem dito a elas o que deveriam responder se fossem indagadas. Elas deveriam dizer que eram namoradas de dois deles e que simplesmente moravam ali. Os funcionários não perguntaram nada apesar de verem as condições do lugar e as pancadas de algumas de suas companheiras, retirando-se com os rufiões para comer numa cantina de esquina do bairro.

18. Em 10 de agosto de 2002, dia em que María Paz havia estado com dez “clientes”, esgotada pelas dores e desesperada por sua situação, tentou interromper sua gravidez. Como a hemorragia não cessava, a levaram ao centro de saúde onde o médico de plantão informou a polícia sobre o incidente, tendo a polícia iniciado um processo contra ela por aborto. O relatório indicava que o feto era anencefálico. María Paz foi transladada alguns dias depois à Penitenciária de Mulheres da capital.

19. Oito meses depois de chegar à capital, Felicitas teve contrações. Chamaram uma mulher que atuou como parteira mas ela disse que era necessário fazer uma operação cesariana num centro de saúde. Felicitas foi levada a um lugar que parecia ser uma clínica e ali nasceu seu filho. Imediatamente foi transladada de volta ao prostíbulo e quando perguntou pelo bebê foi informada de que a criança precisava de tratamento intensivo e por isso iria permanecer na clínica por algum tempo.

20. Uma semana depois lhe disseram que não poderia manter a criança porque não poderia criá-la devidamente mas uma família em boa situação financeira poderia cuidar dela e dar-lhe tudo o que Felicitas não poderia oferecer. Foi levada a um escritório onde assinou alguns documentos e despediu-se de seu bebê com lágrimas e com um beijo na testa. Porota e o homem com a cicatriz no rosto estiveram presentes todo o tempo, saudaram o senhor que os fez assinar os documentos como se o conhecessem e o homem lhes entregou um envelope de papel pardo que guardaram rapidamente num bolso.

21. Segundo o Código Civil de *Juvenlândia*, não são ilícitas as entregas diretas de crianças (conhecidas como tutelas de fato) e são judicialmente aceitas como tutelas que antecedem a adoção.

22. O bebê de Felicitas foi adotado por uma família da capital a partir da entrega direta sob tutela de fato que ela tinha realizado. A adoção foi consolidada em julho de 2004.

23. Na prisão, María Paz conheceu um grupo de mulheres que trabalhava para ajudar as presas. Ela contou-lhes sua história e elas conseguiram rapidamente uma advogada que pediu o livramento de María Paz – o que lhe foi concedido imediatamente. Essa associação de mulheres também lhe forneceu uma ajuda econômica mínima até que encontrasse trabalho e lhe conseguiu um lugar onde dormir.

24. Tempos depois de sair da prisão, em 5 de fevereiro de 2004, María Paz, já com 16 anos, postou-se em frente ao prostíbulo portando uma faca de cozinha. Ao anoitecer viu o homem de rosto cortado saindo do lugar e caminhando como se estivesse bêbado.

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

Lançou-se sobre ele e cravou a faca em seu pescoço. Permaneceu petrificada no lugar e foi detida por Chocha, uma das mulheres que também morava no prostíbulo e parecia administrar o lugar, que saiu rapidamente à rua e chamou a polícia que chegou poucos minutos depois.

25. Após um julgamento sumário no qual admitiu sua culpa, María Paz foi condenada em 10 de dezembro de 2004, em conformidade com o regime penal juvenil de *Juvenlândia*, aprovado depois da ratificação da Convenção sobre Direitos da Criança, a 15 anos de prisão por homicídio qualificado com agravante.

26. Foi julgada por um tribunal penal comum devido a jurisprudência da Corte Suprema no sentido de que a garantia de especialidade² decorrente dos tratados internacionais firmados pelo país (particularmente o artigo 40, inciso 3 da Convenção sobre Direitos da Criança) refere-se apenas à garantia de aplicação de um regime legal especial para menores de 18 anos, mas não a que deva existir uma jurisdição especializada diferente da justiça penal ordinária que, certamente, deve se pautar pelo respeito às garantias penais e processuais de qualquer pessoa acusada de cometer um delito, sendo idônea quanto à aplicação das garantias específicas decorrentes da legislação penal vigente em *Juvenlândia*.

27. O proceso por aborto continuava em andamento na etapa de instrução. O promotor havia se oposto ao arquivamento pela atenuante de estupro devido a que, no seu entendimento, não havia sentença condenatória transitada contra o perpetrador, em relação ao crime de estupro, que pudesse eximir María Paz de ser submetida a julgamento e sua eventual condenação.

28. Felicitas trabalhava no prostíbulo. Conseguiu comunicar-se com Lucio, seu namorado, em dezembro de 2004, cerca de dois anos após o nascimento de seu filho, graças a um celular que um “cliente” havia esquecido num colchão.

Pedindo justiça: Lucio e a mãe de María Paz viajam a *Juvenlândia*

29. A mãe de María Paz estava inquieta devido à situação de sua filha. Tomou conhecimento da viagem das moças através da família de Felicitas, mas se preocupava por não ter recebido em tantos meses um telefonema ou notícia de María Paz. Pouco depois a família de Felicitas e seu namorado passaram a se preocupar. Perguntaram em toda a parte, foram à Embaixada de *Juvenlândia*, à polícia, aos hospitais mas ninguém sabia de nada e nem havia nenhum registro da saída de María Paz e Felicitas do país e seu ingresso em *Juvenlândia*.

30. Ao receber o telefonema de Felicitas em dezembro de 2004, Lucio começou a agir para conseguir recuperar tanto sua namorada quanto – principalmente – seu filho. Também colocou-se à disposição da família de María Paz, de recursos ainda mais escassos dos que os dele, para ajudar a aliviar a situação de sua filha.

² “Garantia de especialidade” se refere ao caráter preventivo que a jurisdição de menores tem sobre outras jurisdições ordinárias.

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

31. Lucio viajou com a mãe de María Paz à capital de *Juvenlândia*. Tiveram algumas dificuldades e sofreram um atraso de 12 horas na fronteira porque lhes diziam que não estavam claros os motivos pelos quais queriam ingressar no país mas finalmente puderam entrar e, após outras 20 horas de viagem num micro-ônibus, chegaram à capital.

32. Lucio tinha os dados do sindicato dos cortadores de cana *juvenlanos* na capital. Logo após instalar-se com a mãe de María Paz num quarto próximo ao terminal rodoviário, saiu ao sindicato com vistas a pedir ajuda. Obteve o horário de funcionamento do escritório de advocacia e voltou dois dias depois para conversar com o advogado encarregado, Dr. Justo. Lucio não dispunha de mais referências do que as indicações vagas fornecidas por Felicitas que havia mencionado um grande supermercado a cinco quarteirões do prostíbulo, uma estrada e um balão.

33. O advogado do sindicato encaminhou a mãe de María Paz à assistência legal gratuita da Universidade Nacional enquanto ele assumia o caso de Lucio e Felicitas devido aos vínculos existentes entre o sindicato de *Juvenlândia* e o de *Pobrelândia*.

O caso de Felicitas, Lucio e o filho de ambos

34. O advogado de Lucio e Felicitas deu entrada em uma denúncia criminal por tráfico de pessoas, lesões graves, escravização e violação de lei de saúde pública. Numa batida pela autoridade judicial a pedido do Ministério Público, foi verificado ao chegar ao prédio que o prostíbulo estava abandonado. Devido à ausência de provas, a denúncia foi arquivada sem qualquer ação subsequente. O Ministério Público não recorreu da decisão.

35. Desesperado ante essa situação e sem poder mais se comunicar com sua namorada, Lucio pediu ao advogado que o ajudasse a encontrar Felicitas e seu filho. Quanto à sua namorada, apresentaram recurso de *habeas corpus*. O juiz em função determinou diversas ações relativas a batidas em prostíbulos da área, requisições a autoridades migratórias, hospitais e forças de segurança bem como averiguações a partir de anúncios classificados em jornais relativos a ofertas de serviços sexuais. Esgotou todas as medidas solicitadas pelo advogado de Lucio e, ante o resultado negativo dessas medidas, determinou outras mas não foi possível descobrir o paradeiro de Felicitas.

36. Quanto ao seu filho, o advogado - após uma série de averiguações que lhe permitiram encontrar o expediente de tutela de fato relativo à criança - iniciou processo ante a vara de família para recuperar o filho e anular a adoção do menino.

37. Todas as instâncias rejeitaram seu pedido sob o argumento de que a adoção era legal e que, em vista do tempo decorrido, era do interesse superior do menino permanecer com sua família adotiva por ser essa a família que ele sempre conheceu. A Corte Suprema rejeitou o recurso extraordinário por razões formais.

38. Há algum tempo, o Dr. Justo havia iniciado um curso de “atualização profissional” na Ordem dos Advogados. Nessa época participou de algumas aulas sobre o “Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos”. O advogado do sindicato

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

nunca antes havia pensado em levar um caso perante essa instância mas estava tão dedicado à defesa dos direitos de Lucio e Felicitas que achou ser essa a oportunidade de sua vida profissional. Assim sendo, consultou a professora do curso que sugeriu uma ampla bibliografia e o aconselhou sobre como prosseguir com o caso.

39. Basicamente, a professora indicou que ele poderia pedir uma medida cautelar quanto a Felicitas bem como formular uma denúncia ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante “Comissão”) quanto ao caso do filho.

O caso de María Paz

40. A defesa penal de María Paz foi assumida pelo serviço de assistência legal gratuita da Universidade Nacional.

41. Mesmo não tendo sido apresentado recurso perante a Corte Suprema de Justiça e não obstante estarem vencidos os prazos processuais, os advogados da assistência legal gratuita acompanharam a mãe de María Paz e se entrevistaram com María Paz para orientá-la a apresentar um recurso *in forma pauperis* solicitando o reexame da condenação. Nos termos do art. 42 da Lei Orgânica sobre Procedimentos ante a Corte Suprema de Justiça de *Juvenlândia* são admissíveis fora de prazo os recursos extraordinários apresentados por pessoas privadas de liberdade quando estas estejam manifestamente indefesas.

42. O motivo que, nos termos da lei, justificava a interposição do recurso *in forma pauperis* era que ela efetivamente se encontrou indefesa porque o defensor público que se lhe havia sido designado deixou de: a) impugnar a sentença por violação à garantia de especialidade por ter emanado de um tribunal penal ordinário (o próprio defensor público não era especializado); b) alegar a inconstitucionalidade do julgamento sumário por violação da garantia de devido processo e defesa em juízo, além de tratar-se de um fato cometido por uma menor de 18 anos de idade – aspecto que impede a utilização de julgamento sumário; c) utilizar a defesa de emoção violenta; e d) apresentar a circunstância de que se tratava de uma estrangeira analfabeta, vítima de uma rede de tráfico de pessoas.

43. A Corte Suprema admitiu o recurso *in forma pauperis* ao aceitar os argumentos relacionados ao estado de indefesa de María Paz no momento de interposição do recurso extraordinário; no entanto, posteriormente, ao analisar o mérito do assunto, logo após dar vistas ao Procurador Geral de *Juvenlândia*, confirmou a sentença com base nos argumentos do Procurador Geral. A sentença da Corte Suprema, que não aceitou a argumentação de mérito de María Paz e confirmou sua condenação, foi emitida em 5 de março de 2008.

44. O Procurador Geral em seu pronunciamento ante a Corte Suprema, argumentou que a garantia de tratamento especial derivada dos tratados internacionais, particularmente da Convenção sobre Direitos da Criança não exige a existência de organismos ou jurisdição especializada, requerendo apenas a aplicação de uma lei penal diferente da que é aplicada a adultos – o que ocorreu neste processo - pois, de outra forma, María Paz teria sido condenada à prisão perpétua; que não existe nenhuma

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

norma internacional que proíba o julgamento sumário para menores de idade e, pelo contrário, essa figura está contida na lei especial penal juvenil de *Juvenlândia* e foi adotada como exemplo por vários países da região como norma idônea visando a cumprir com a garantia de duração razoável do processo; que a questão relativa à emoção violenta se referia a temas de fato e prova que não são suscetíveis a análise através da via extraordinária; e que, finalmente, as circunstâncias pessoais da acusada relativas à sua vulnerabilidade foram suficientemente ponderadas pela sentença do tribunal de mérito que descartou, de maneira justificada e fundamentada, que esses motivos deveriam reduzir a culpabilidade da acusada resultando em uma pena inferior.

As narrativas relatadas ante o Sistema Interamericano de proteção de direitos humanos

O caso de Felicitas e seu filho

45. a) Com a assistência legal do advogado do sindicato, Dr. Justo, Lucio solicitou em 18 de dezembro de 2006 à Comissão uma medida cautelar relativa a Felicitas, que foi tramitada imediatamente pela Comissão nos termos do Artigo 25 de seu Regulamento por considerar que se tratava de um quadro de urgência e gravidade merecendo a adoção de uma medida.

45. *Juvenlândia* contestou o pedido da Comissão argumentando que não foram reunidas as premissas requeridas para se proceder à adoção de medida cautelar, tendo em vista que o peticionário não havia conseguido demonstrar os extremos de urgência e gravidade requeridos nos termos das normas aplicáveis. Por outro lado, o Estado argumentou que o *habeas corpus* havia tramitado de maneira correta e que se esgotaram todas as medidas no alcance do Estado para encontrar o paradeiro de Felicitas.

47. b) Por outro lado, Lucio formulou em 23 de maio de 2007 uma denúncia ante a Comissão contra *Juvenlândia* por violação dos artigos 5 (direito à integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 6 (proibição da escravidão e servidão), 8 (garantias judiciais), 17 (proteção da família), 19 (direitos da criança), 22 (direito de circulação e residência), 24 (igualdade perante a lei) e 25 (proteção judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante a “Convenção”), todos em função das obrigações estabelecidas nos artigos 1.1. e 2 do mesmo tratado e interpretados no marco do amplo *corpus juris* de proteção dos direitos humanos em cujo centro figura a Convenção sobre os Direitos da Criança – no que se refere a Felicitas, e os artigos 8 (garantias judiciais), 17 (proteção da família), 19 (direitos da criança), 24 (igualdade perante a lei), 25 (proteção judicial), 1 (1) e 2 da Convenção no que se refere ao filho de ambos.

48. Requereu a localização urgente de Felicitas e a anulação do proceso pelo qual seu filho foi dado em adoção, com a conseqüente restituição à sua família de origem.

49. *Juvenlândia* contestou a denúncia da Comissão como questão preliminar, argumentando – quanto a Felicitas – que não se esgotaram as instancias internas; e quanto ao proceso de adoção, considerou que não houve violação de nenhum direito humano amparado pela Convenção e por todo o amplo *corpus iuris* de proteção dos

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

direitos da criança, tanto assim que a adoção realizou-se de maneira legal uma vez que a mãe biológica consentiu na entrega de seu filho. Finalmente, e ante qualquer eventualidade, o Estado destacou que seria contrário ao interesse superior do menino - nos termos do artigo 3 da Convenção sobre os Direitos da Criança, anular essa adoção tendo em vista o prazo transcorrido e os vínculos já criados com a família adotiva que, de acordo com todos os relatórios técnicos, cuida do menino de maneira ótima por contar com os recursos materiais e afetivos para fazê-lo. Além do mais, o Estado acompanhou novas perícias provenientes da Faculdade de Psicologia da Universidade Nacional indicando que o apego do menino à sua família adotiva bem como os efeitos nocivos que poderiam resultar de sua separação dessa família.

50. A Comissão aprovou um relatório nos termos do artigo 37.3 de seu Regulamento declarando admissível a denúncia e considerou violados todos os artigos alegados pelo peticionário como representante das vítimas Felicitas Unzué e seu filho.

51. Cumpridos os prazos e requisitos estabelecidos pela Convenção e pelo Regulamento da Comissão, e considerando que *Juvenlândia* não adotou nenhuma medida para cumprir as recomendações contidas no relatório elaborado oportunamente pela Comissão, esta submeteu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante, a “Corte”) no dia 26 de agosto de 2010. A Comissão considerou que, no que se refere a Felicitas, *Juvenlândia* violou os artigos 5 (direito à integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 6 (proibição de escravidão e servidão), 8 (garantias judiciais), 17 (proteção da família), 19 (direitos da criança), 22 (direito de circulação e residência), 24 (igualdade perante a lei) e 25 (proteção judicial) da Convenção – todos eles em função das obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo tratado e interpretados no marco do amplo *corpus iuris* de proteção dos direitos humanos em cujo centro está a Convenção sobre os Direitos da Criança.

52. A Comissão também solicitou medidas provisórias à Corte relativas à localização urgente de Felicitas.

53. Quanto ao seu filho, considerou violados os artigos 8 (garantias judiciais), 17 (proteção da família), 19 (direitos da criança), 24 (igualdade perante a lei) e 25 (proteção judicial) da Convenção – todos em função das obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo tratado e interpretados também no quadro do amplo *corpus iuris* de proteção dos direitos humanos em cujo centro está a Convenção sobre Direitos da Criança.

54. Lucio, sendo representante das vítimas, concordou com os argumentos da Comissão mas também levantou questões relativas a violações por *Juvenlândia* de dispositivos da Convenção de Belém do Pará, do Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e utilização de crianças em pornografia, bem como violações do Protocolo de Palermo, Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores e da Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores – tratados que estão em vigor e que foram ratificados por *Juvenlândia*.

**Competição de Julgamento Simulado
do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2011
American University Washington College of Law**

55. Três meses após terem sido apresentadas as respectivas petições contra *Juvenlândia* pela Comissão e por Lucio, Felicitas foi encontrada graças a uma batida num bordel ordenada por um juiz federal que investigava uma rede de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Segundo informação do Estado, ela foi levada a um serviço de proteção de vítimas de tráfico que oferece assistência psicológica e médica integral e onde entrou em contato com sua família de *Pobrelândia*.

O caso de María Paz

56. Quanto a María Paz, o serviço de assistência legal gratuita da Universidade Nacional apresentou em 20 de agosto de 2008 a denuncia ante a Comissão, feita pela mãe da vítima contra *Juvenlândia* por violação dos artigos 5 (direito à integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 6 (proibição de escravidão e servidão), 8 (garantias judiciais), 19 (direitos da criança), 22 (direito de circulação e residencia), 24 (igualdade perante a lei) e 25 (proteção judicial) da Convenção – todos em função das obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo tratado e interpretados no marco do amplo *corpus iuris* de proteção dos direitos humanos em cujo centro está a Convenção sobre Direitos da Criança. *Juventulândia* solicitou que o proceso tramitasse sob a forma de solução amistosa.

57. Vencidos os prazos estabelecidos pela Comissão para chegar a um acordo com os representantes da vítima e sem que *Juvenlândia* tenha adotado nenhuma medida tendente a resolver a situação de María Paz Richardson, a Comissão emitiu seu relatório do caso. Em 26 de agosto de 2010 apresentou o caso perante a Corte alegando violações dos artigos 5 (direito à integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 6 (proibição da escravidão e servidão), 8 (garantias judiciais), 19 (direitos da criança), 22 (direito de circulação e residencia), 24 (igualdade perante a lei) e 25 (proteção judicial) da Convenção – todos em função das obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo tratado e interpretados no marco do amplo *corpus iuris* de proteção dos direitos humanos em cujo centro se encontra a Convenção sobre Direitos da Criança. Os peticionários não alegaram violações adicionais perante a Corte.